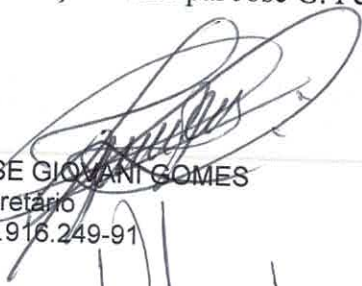



				Material: Lona; Palmilha: EVA macia.		
1	6	1	19842	Boné personalizados com estampa. Diversas cores.	2.092,50	Habilitado
1	6	2	19845	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.G	840,00	Habilitado
1	6	3	19846	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.GG	840,00	Habilitado
1	6	4	19844	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.M	280,00	Habilitado
1	6	5	19843	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.P	280,00	Habilitado
1	6	6	19849	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.G	380,00	Habilitado
1	6	7	19850	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.GG	270,00	Habilitado
1	6	8	19848	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.M	180,00	Habilitado
1	6	9	19847	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.P	180,00	Habilitado
1	6	10	19831	Camiseta de 1ª qualidade, cor a definir, 67% poliéster e 33% viscose com os temas a serem trabalhados nos grupos, estampado na frente. Tam. G.	1.600,00	Habilitado
1	6	11	19830	Camiseta de 1ª qualidade, cor a definir, 67% poliéster e 33% viscose com os temas a serem trabalhados nos grupos, estampado na frente. Tam. M.	1.600,00	Habilitado
1	6	12	19829	Camiseta de 1ª qualidade, cor a definir, 67% poliéster e 33% viscose com os temas a serem trabalhados nos grupos, estampado na frente. Tam. P.	1.600,00	Habilitado
1	6	13	20168	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. G com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	380,00	Habilitado
1	6	14	20169	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. GG com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	190,00	Habilitado
1	6	15	20167	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. M com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	360,00	Habilitado
1	6	16	20166	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. P com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	180,00	Habilitado
1	6	17	19857	Meia Aeróbica Feminino cano alto 3/4 - diversas cores. Tam. 35 ao 40	300,00	Habilitado
1	6	18	19893	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% e viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado Tam. M.	190,00	Habilitado
1	6	19	19861	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. G.	190,00	Habilitado
1	6	20	19862	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. GG.	190,00	Habilitado
1	6	21	19859	Regata comprida, ajuste na cintura com	190,00	Habilitado

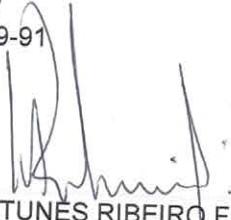
				cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. P.		
1	6	22	19863	Tênis: Tam. 34 a 38 Unissex Gênero: Unissex; Material: Sintético; Composição: Cabedal: em material sintético e tecido Duplo Frontura. Forro em poliéster com espuma. Palmilha Interna anatômica e composta por poliéster e EVA.; Solado: O EVAMOVE injetado garante maior flexibilidade e maciez nas pisadas. Tecnologia: EVAmove; Definição da Tecnologia: Absorve melhor o impacto e proporciona conforto e flexibilidade aos pés, mantendo a aderência e resistência ao desgaste. Garantia do Fabricante: Contra Defeito de Fabricação.	1.600,00	Habilitado
1	6	23	19864	Tênis: Tam. 39 ao 43 Unissex Gênero: Unissex; Material: Sintético; Composição: Cabedal: em material sintético e tecido Duplo Frontura. Forro em poliéster com espuma. Palmilha Interna anatômica e composta por poliéster e EVA.; Solado: O EVAMOVE injetado garante maior flexibilidade e maciez nas pisadas. Tecnologia: EVAmove; Definição da Tecnologia: Absorve melhor o impacto e proporciona conforto e flexibilidade aos pés, mantendo a aderência e resistência ao desgaste. Garantia do Fabricante: Contra Defeito de Fabricação.	1.200,00	Habilitado

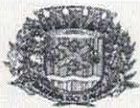
vencedoras por apresentarem o Menor Preço, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 82.813,90 (Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Treze Reais e Noventa Centavos). Estavam presentes à esta sessão os representantes das proponentes participantes do certame licitatório. Sendo assim, dá-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião, assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 25/02/2019.


JOSE GIOVANI GOMES
Secretário
734.916.249-91


LORENA CAPUCHO DE SOUZA
Membro
059.217.739-48


WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
Presidente
021.722.898-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

7
29

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Termo de Adjucação da Licitação Tomada de preços N° 04/2019

Às 14:30horas do dia 25/02/2019, após analisar o resultado da licitação Tomada de preços n° 4/2019, que tem como objeto a Aquisição de Uniformes para diversos setores da Administração Pública, a Comissão Permanente de Licitação, do município de Barra do Jacaré - PR, designada pela Portaria N° 3/2019, **ADJUDICA** à empresa vencedora, conforme quadro de resultado a seguir:

BARBARA ALINO DA SILVA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	BABY LOOK PÓLO, COR A DEFINIR DE TECIDO PIQUET com BOLSO E SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR". bordado no bolso.	SANDRA CONFEC		UN	100,00	26,90	2.690,00
2	2	CAMISETA FEM., COR A DEFINIR, TECIDO POLIVISCOSE com SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR" bordada na parte frontal da camiseta.	SANDRA CONFEC		UN	100,00	14,50	1.450,00
2	3	CAMISETA MASC., COR A DEFINIR, TECIDO POLIVISCOSE com SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR" bordada na parte frontal da camiseta.	SANDRA CONFEC		UN	100,00	14,50	1.450,00
2	4	CAMISETA PÓLO, COR A DEFINIR DE TECIDO PIQUET com BOLSO E SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR". bordado no bolso.	SANDRA CONFEC		UN	100,00	26,90	2.690,00
2	5	JALECO CAVADO, COR A DEFINIR DE TECIDO OXFORD com BOLSO E SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR". bordado no bolso.	SANDRA CONFEC		UN	30,00	34,90	1.047,00
2	6	JALECO LONGO, COR A DEFINIR DE TECIDO OXFORD com BOLSO E SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR". bordado no bolso.	SANDRA CONFEC		UN	30,00	42,90	1.287,00
8	1	Calça legging cintura alta, feminina, tecido suplex, tam. P,M,G e GG.	SANDRA CONFEC		UN	27,00	35,00	945,00
8	2	Calça Oxford preta feminina Tamanho: P, M, G e GG.	SANDRA CONFEC		UN	24,00	45,00	1.080,00
8	3	Camisa Polo, cor a definir, de tecido Piquet com bolso e slogan - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR	SANDRA CONFEC		UN	100,00	30,00	3.000,00
8	4	Camiseta Baby Look Polo, cor a definir, de tecido Piquet com bolso e slogan -	SANDRA CONFEC		UN	24,00	30,00	720,00

		Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR						
9	1	Bonê personalizados, cor a definir estampado e com logo da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR	STYLUS BONE		UN	70,00	23,00	1.610,00
9	2	Camiseta Masculina, cor a definir, tecido Poliviscose com logo da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR - bordada na parte frontal da camiseta	SANDRA CONFEC		UN	200,00	18,00	3.600,00

TOTAL 21.569,00

DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	Calça oxford preta feminina Tam. G	DILMA CONFECÇÃO		UN	6,00	39,00	234,00
5	2	Calça oxford preta feminina Tam. GG	DILMA CONFECÇÃO		UN	6,00	39,00	234,00
5	3	Calça oxford preta feminina Tam. M	DILMA CONFECÇÃO		UN	6,00	39,00	234,00
5	4	Calça oxford preta feminina Tam. P	DILMA CONFECÇÃO		UN	6,00	35,00	210,00
5	5	Calça oxford preta masculina Tam. G	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	39,90	79,80
5	6	Calça oxford preta masculina Tam. GG	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	39,90	79,80
5	7	Calça oxford preta masculina Tam. P	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	35,00	70,00
5	8	Calça oxford preta masculino Tam. M	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	35,00	70,00
5	9	Camiseta gola V tecido 37% poliéster e 33% viscose estampada Tam. P com o logotipo na frente e nas costas. Cor azul bebe com manga e gola branca. Tam. P	DILMA CONFECÇÃO		UN	5,00	20,00	100,00
5	10	Camiseta gola V tecido 37% poliéster e 33% viscose estampada Tam.G com o logotipo na frente e nas costas. Cor azul bebe com manga e gola branca.Tam. G	DILMA CONFECÇÃO		UN	5,00	20,00	100,00
5	11	Camiseta gola V tecido 37% poliéster e 33% viscose estampada Tam.GG com o logotipo na frente e nas costas. Cor azul bebe com a manga e a gola branca. Tam. GG	DILMA CONFECÇÃO		UN	5,00	20,00	100,00
5	12	Camiseta gola V tecido 37% poliéster e 33% viscose estampada Tam.M com o logotipo na frente e nas costas. Cor azul bebe com manga e gola branca. Tam. M	DILMA CONFECÇÃO		UN	5,00	20,00	100,00
5	13	Camisete feminina 37% stretch com bordado no bolso detalhe da gola, vivo nas mangas costas e transpasse Tam.P	DILMA CONFECÇÃO		UN	5,00	50,00	250,00
5	14	Camisete feminina 37% stretch com bordado no bolso detalhe na gola, vivo nas mangas costas e transpasse Tam. GG	DILMA CONFECÇÃO		UN	3,00	45,00	135,00
5	15	Camisete feminina 37% stretch com bordado no bolso detalhe na gola, vivo nas mangas costas e transpasse Tam.G	DILMA CONFECÇÃO		UN	5,00	45,00	225,00
5	16	Camisete feminina 37% stretch com bordado no bolso detalhe na gola, vivo	DILMA CONFECÇÃO		UN	5,00	45,00	225,00

7
631

		nas mangas costas e transpasse Tam.M						
5	17	Regata comprida gola V 37% poliéster e 33% viscose Cor azul bebe com manga e gola branca e estampa na frente Tam.G	DILMA CONFECÇÃO		UN	5,00	16,00	80,00
5	18	Regata comprida gola V 37% poliéster e 33% viscose Cor azul bebe com manga e gola branca e estampa na frente Tam.GG	DILMA CONFECÇÃO		UN	5,00	15,00	75,00
5	19	Regata comprida gola V 37% poliéster e 33% viscose Cor azul bebe com manga e gola branca e estampa na frente Tam.M	DILMA CONFECÇÃO		UN	5,00	16,00	80,00
5	20	Regata comprida gola V tecido 37% poliéster e 33% viscose Cor azul bebe com manga e gola branca e estampa na frente Tam.P	DILMA CONFECÇÃO		UN	3,00	15,00	45,00
7	1	Camiseta cor branca com gola V com detalhes vermelho na gola e mangas e tecido 37% poliéster e 33% viscose com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" na frente Tam. GG.	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	18,90	37,80
7	2	Camiseta cor branca de gola V com detalhes vermelho na gola e mangas e tecido 37% poliéster e 33% viscose com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" na frente Tam. M.	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	18,90	37,80
7	3	Camiseta cor branca de gola V com detalhes vermelho na gola e mangas e tecido 37% poliéster e 33% viscose com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" na frente Tam. P.	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	18,90	37,80
7	4	Camisete feminina 37% stretch com bordado no bolso detalhe da gola, vivo nas mangas costas e transpasse Tam.P	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	26,70	53,40
7	5	Regata gola polo comprida cor branca tecido poliéster 37% e viscose 33% com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" Tam. P.	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	28,00	56,00
7	6	Regata gola polo comprida cor branca tecido poliéster 37% e viscose 33% com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" Tam. G.	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	28,00	56,00
7	7	Regata gola polo comprida cor branca tecido poliéster 37% e viscose 33% com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" Tam. GG.	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	28,00	56,00
7	8	Regata gola polo comprida cor branca tecido poliéster 37% e viscose 33% com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" Tam. M.	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	28,00	56,00
10	1	Boné personalizados com estampa. Diversas cores.	U.M		UN	20,00	14,00	280,00
10	2	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.G	DILMA CONFECÇÃO		UN	4,00	20,00	80,00
10	3	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.GG	DILMA CONFECÇÃO		UN	4,00	20,00	80,00
10	4	Calça Legging cintura alta feminina	DILMA		UN	8,00	20,00	160,00

		tecido suplex Tam.M	CONFECÇÃO					
10	5	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.P	DILMA CONFECÇÃO		UN	2,00	20,00	40,00
10	6	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. G com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	DILMA CONFECÇÃO		UN	10,00	23,00	230,00
10	7	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. GG com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	DILMA CONFECÇÃO		UN	8,00	24,00	192,00
10	8	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. M com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	DILMA CONFECÇÃO		UN	12,00	24,00	288,00
10	9	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. P com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	DILMA CONFECÇÃO		UN	4,00	24,00	96,00
10	10	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% e viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado Tam. M.	DILMA CONFECÇÃO		UN	12,00	17,00	204,00
10	11	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. G.	DILMA CONFECÇÃO		UN	10,00	17,00	170,00
10	12	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. GG.	DILMA CONFECÇÃO		UN	8,00	17,00	136,00
10	13	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. P.	DILMA CONFECÇÃO		UN	4,00	17,00	68,00

TOTAL 5.141,40

G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	CALÇA INFANTIL, MALHA COLEGIAL 100% POLIESTER - TAM. 2 AO 8	PONTO DOS UNIFORMES - MODELO CALÇA MALHA		UN	140,00	12,50	1.750,00
3	2	CAMISETA EM MALHA COLORIDA 67% POLIESTER 33% VISCOSE ESTAMPA DO "CMEI" GOLA V - TAM. P AO GG.	PONTO DOS UNIFORMES - MODELO CAMISETA MALHA		UN	80,00	16,40	1.312,00
3	3	CAMISETA INFANTIL, MALHA COLORIDA 67% POLIESTER 33% VISCOSE ESTAMPA DO "CMEI" COM GOLA V - TAM. 2 AO 8.	PONTOS DOS UNIFORMES - MODELO CAMISETA MALHA		UN	140,00	11,05	1.547,00
3	4	JALECO EM LESE COM EMBLEMA DO "CMEI" BORDADO - TAM. P AO GG.	PONTOS DOS UNIFORMES - MODELO JALECO LESE		UN	30,00	23,06	691,80
3	5	REGATA INFANTIL EM MALHA COLORIDA 67% POLIESTER, 33% VISCOSE RIBANA NAS MANGAS E COLARINHO EM V - ESTAMPA DO "CMEI" - TAM. 2 AO 8.	PONTO DOS UNIFORMES - MODELO REGATA MALHA		UN	140,00	11,56	1.618,40
3	6	SHORTS INFANTIL, PRETA, MALHA	PONTO DOS		UN	280,00	9,56	2.676,80

2
3

COLEGIAL, 100% POLIESTER - TAM.
2 AO 8

UNIFORMES -
MODELO -
SHORTS
MALHA

TOTAL 9.596,00

PRISCILA DA SILVEIRA MOTA CONFECÇÕES

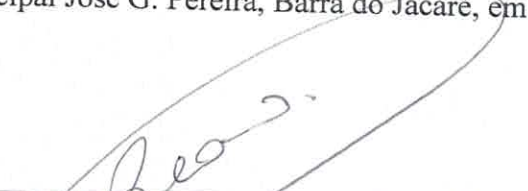
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CAMISETA BRANCA, PV, ESTAMPADA AZUL "ESCOLA MUNICIPAL PIO XII" TAMANHOS 04 ao 16 - APRESENTAR AMOSTRA.	P&J	P&J	UN	220,00	14,00	3.080,00
1	2	CAMISETA REGATA BRANCA, PV, ESTAMPADA AZUL "ESCOLA MUNICIPAL PIO XII" TAMANHOS 04 ao 16 - APRESENTAR AMOSTRA.	P&J	P&J	UN	220,00	12,00	2.640,00
1	3	SHORTS LISO MALHA COLEGIAL AZUL - TAM. 04 ao 16.	P&J	P&J	UN	220,00	12,00	2.640,00
4	1	Calça malha 100% poliéster com elástico na cintura. Tam.06 ao 14	P&J	P&J	UN	30,00	14,00	420,00
4	2	Calça malha 100% poliéster com elástico na cintura. Tam.P ao GG	P&J	P&J	UN	30,00	18,00	540,00
4	3	CAMISETA COLORIDA 37% POLIESTER 33% VISCOSE ESTAMPADA DO " PROJETO VIDA NOVA" E MANGAS RAGLAN GOLA V TAM. 06 AO 14.	P&J	P&J	UN	300,00	16,00	4.800,00
4	4	CAMISETA COLORIDA 37% POLIESTER 33% VISCOSE ESTAMPADA DO " PROJETO VIDA NOVA" E MANGAS RAGLAN GOLA V TAM. P AO GG.	P&J	P&J	UN	150,00	17,00	2.550,00
4	5	Collant regata c/ decote redondo Tamanho: 36/38/40.	P&J	P&J	UN	20,00	19,00	380,00
4	6	Collant regata c/ decote redondo Tamanho: 42 ao 44.	P&J	P&J	UN	20,00	19,00	380,00
4	7	Collant regata c/decote redondo Tam. 08,10 e 12.	P&J	P&J	UN	20,00	19,00	380,00
4	8	Meia calça c/ ou s/ pé - branca, preta, rosa Tamanho: P/M/G/GG.	DASS	P&J	UN	50,00	9,00	450,00
4	9	Saia godê rodado acima do joelho em malha 100% poliéster altura acima do joelho com elástico na cintura com 5cm. Tam.P ao GG.	P&J	P&J	UN	30,00	18,90	567,00
4	10	SAPATILHA DE PONTA ESTUDANTE, GÁSPEA NORMAL, BIQUEIRA QUADRADA EM COURO, FORMA MÉDIA, PALMILHA FLEXÍVEL, PRETA, TAMANHOS DE 30 AO 42.	KISS	P&J	UN	50,00	70,00	3.500,00
4	11	SAPATO FEMININO PARA SAPATEADO COM CADARÇO. CHAPINHA AFIXADA COM REBITES.	KISS	P&J	UN	20,00	85,00	1.700,00
4	12	SAPATO MASCULINO PARA SAPATEADO COM CADARÇO. CHAPINHA AFIXADA COM REBITES.	KISS	P&J	UN	20,00	85,00	1.700,00
4	13	SHORTS COLORIDO COTTON FEM. TAM. 06 AO 16.	P&J	P&J	UN	80,00	14,50	1.160,00
4	14	SHORTS COLORIDO COTTON FEM. TAM. P/M/G/GG.	P&J	P&J	UN	40,00	18,00	720,00

7
34

4	15	SHORTS MASC. EM MALHA TAM. 06 AO 16.	P&J	P&J	UN	80,00	13,20	1.056,00
4	16	SHORTS MASC. EM MALHA TAM. P/M/G/GG.	P&J	P&J	UN	40,00	15,80	632,00
4	17	Tênis Converse, Tam. 24 ao 44. Gênero: Unissex; Cor: Preto; Altura do Cano: Cano Baixo; Fechamento: Caderço; Composição: Cabedal: Lona; Solado: Borracha vulcanizada; Garantia do Fabricante: Contra Defeito de Fabricação; Garantia contra defeitos de fabricação; Material: Lona; Palmilha: EVA macia.	MÉTODO	P&J	UN	50,00	42,00	2.100,00
6	1	Boné personalizados com estampa. Diversas cores.	P&J	P&J	UN	150,00	13,95	2.092,50
6	2	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.G	P&J	P&J	UN	30,00	28,00	840,00
6	3	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.GG	P&J	P&J	UN	30,00	28,00	840,00
6	4	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.M	P&J	P&J	UN	10,00	28,00	280,00
6	5	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.P	P&J	P&J	UN	10,00	28,00	280,00
6	6	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.G	P&J	P&J	UN	20,00	19,00	380,00
6	7	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.GG	P&J	P&J	UN	15,00	18,00	270,00
6	8	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.M	P&J	P&J	UN	10,00	18,00	180,00
6	9	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.P	P&J	P&J	UN	10,00	18,00	180,00
6	10	Camiseta de 1ª qualidade, cor a definir, 67% poliéster e 33% viscose com os temas a serem trabalhados nos grupos, estampado na frente. Tam. G.	P&J	P&J	UN	100,00	16,00	1.600,00
6	11	Camiseta de 1ª qualidade, cor a definir, 67% poliéster e 33% viscose com os temas a serem trabalhados nos grupos, estampado na frente. Tam. M.	P&J	P&J	UN	100,00	16,00	1.600,00
6	12	Camiseta de 1ª qualidade, cor a definir, 67% poliéster e 33% viscose com os temas a serem trabalhados nos grupos, estampado na frente. Tam. P.	P&J	P&J	UN	100,00	16,00	1.600,00
6	13	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. G com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	P&J	P&J	UN	20,00	19,00	380,00
6	14	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. GG com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	P&J	P&J	UN	10,00	19,00	190,00
6	15	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. M com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	P&J	P&J	UN	20,00	18,00	360,00
6	16	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. P com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	P&J	P&J	UN	10,00	18,00	180,00
6	17	Meia Aeróbica Feminino cano alto	P&J	P&J	UN	30,00	10,00	300,00

		3/4 - diversas cores. Tam. 35 ao 40							
6	18	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% e viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado Tam. M.	P&J	P&J	UN	10,00	19,00	190,00	63
6	19	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. G.	P&J	P&J	UN	10,00	19,00	190,00	
6	20	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. GG.	P&J	P&J	UN	10,00	19,00	190,00	
6	21	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. P.	P&J	P&J	UN	10,00	19,00	190,00	
6	22	Tênis: Tam. 34 a 38 Unissex Gênero: Unissex; Material: Sintético; Composição: Cabedal: em material sintético e tecido Duplo Frontura. Forro em poliéster com espuma. Palmilha Interna anatômica e composta por poliéster e EVA.; Solado: O EVAMOVE injetado garante maior flexibilidade e maciez nas pisadas. Tecnologia: EVAmove; Definição da Tecnologia: Absorve melhor o impacto e proporciona conforto e flexibilidade aos pés, mantendo a aderência e resistência ao desgaste. Garantia do Fabricante: Contra Defeito de Fabricação.	OXER	P&J	UN	20,00	80,00	1.600,00	
6	23	Tênis: Tam. 39 ao 43 Unissex Gênero: Unissex; Material: Sintético; Composição: Cabedal: em material sintético e tecido Duplo Frontura. Forro em poliéster com espuma. Palmilha Interna anatômica e composta por poliéster e EVA.; Solado: O EVAMOVE injetado garante maior flexibilidade e maciez nas pisadas. Tecnologia: EVAmove; Definição da Tecnologia: Absorve melhor o impacto e proporciona conforto e flexibilidade aos pés, mantendo a aderência e resistência ao desgaste. Garantia do Fabricante: Contra Defeito de Fabricação.	OXER	P&J	UN	15,00	80,00	1.200,00	
TOTAL								46.507,50	

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 25/02/2019.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação


PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico de Julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019**

Data: 26/02/2019

Tendo sido realizada a abertura dos envelopes e Julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019 - Aquisição de Uniformes, para atender diversos Setores da Administração Municipal**, solicito a emissão do parecer jurídico de julgamento, para procedermos a homologação do processo.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.



José Giovanni Gomes
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 035/2019

Processo Administrativo n.º 006/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Uniformes para atender diversos setores da Administração.

Modalidade: Tomada de Preço n.º 04/2019 tipo Menor Preço Global por Lote (Parecer Final).

Valor estimado: Custo máximo previsto R\$ 142.432,97 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).

Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer contábil fls. 04/08.

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações. Assim, passo a opinar.

Consta dos presentes autos a solicitação de Aquisição de Uniformes para atender diversos setores da Administração, contendo a especificação do objeto, pesquisas de mercado, bem como parecer contábil referente a existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que estarão sendo empenhadas as despesas pertinentes à licitação.

A publicação do edital, tornando pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço ocorreu em 30/01/2019 na Tribuna do Vale, pag. A-7 e no dia 31/01/2019, Edição 1685 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Para que não haja qualquer vício passível de nulidade, deve a Comissão de Licitação atentar para os requisitos da publicação, bem como realizar as publicações junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Em atendimento ao artigo 22, §2.º da Lei 8.666/93, as empresas foram devidamente credenciadas antes da abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços.


A sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 25/02/2019 às 14:00 horas, tendo as empresas credenciadas após a conferência das documentações apresentadas, sido habilitadas, tendo a licitação sido concluído pelo critério de menor preço e qualidade.

Assim, considerando a regularidade dos atos administrativos praticados na fase interna e externa do presente procedimento licitatório, o mesmo encontra-se apto para sua homologação.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 27 de fevereiro de 2019.


ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ


CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de preços N.º 04/2019.

OBJETO: Aquisição de Uniformes para diversos setores da Administração Pública.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este município de Barra do Jacaré - PR, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedoras as empresas PRISCILA DA SILVEIRA MOTA CONFECÇÕES - CNPJ: 18.631.082/0001-38, TRAVESSA MARIA LARANJO BALSEIRO - Santo Antônio da Platina- PR, CEP: 86430-000, BARBARA ALINO DA SILVA - CNPJ: 29.099.341/0001-48, RUA: BAHIA, N.º 02, Cornélio Procópio - PR, CEP: 86300-000, G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA - ME - CNPJ: 05.508.941/0001-54, AV. GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, N.º 554 - SALA 01- ZONA 01 - Maringá - PR, CEP: 87013-300, DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO - CNPJ: 07.285.584/0001-38, RUA: RUI BARBOSA, N.º 47 - Barra do Jacaré - PR, CEP: 86385-000, por apresentar proposta de menor valor, perfazendo um valor total de R\$ 82.813,90 (Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Treze Reais e Noventa Centavos), para esta licitação que homologo.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 06 de março de 2019.



ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS N.º 04/2019.

OBJETO: Aquisição de Uniformes para diversos setores da Administração Pública.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este município de Barra do Jacaré - PR, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço e qualidade; declarando-se como vencedoras as empresas PRISCILA DA SILVEIRA MOTA CONFECÇÕES - CNPJ: 18.631.082/0001-38, TRAVESSA MARIA LARANJO BALSEIRO - Santo Antônio da Platina- PR, CEP: 86430-000, BARBARA ALINO DA SILVA - CNPJ: 29.099.341/0001-48, RUA: BAHIA, N.º 02, Cornélio Procópio - PR, CEP: 86300-000, G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA - ME - CNPJ: 05.508.941/0001-54, AV. GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, N.º 554 - SALA 01- ZONA 01 - Maringá - PR, CEP: 87013-300, DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO - CNPJ: 07.285.584/0001-38, RUA: RUI BARBOSA, N.º 47 - Barra do Jacaré - PR, CEP: 86385-000, por apresentar proposta de menor valor, perfazendo um valor total de R\$ 82.813,90 (Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Treze Reais e Noventa Centavos), para esta licitação que homologo.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 06 de março de 2019.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:261C58A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2019. Edição 1709
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

641



Toda Linha de Brindes

PREF. MUN. D
SETOR DE Li

PONTO COM BRINDES LTDA

Uide

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO

Ref.: Edital nº TP 004/2019

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 9092/2019
Em 11/03/2019

Ato Administrativo de inabilitação em Licitação

DOUGLAS JOSÉ WAIAND., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.036.328/0001-23, com sede na Rua Dionísio Spessato, nº 132, Bairro Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR, CEP 86604-444, vem, tempestivamente, por seu representante legal DOUGLA JOSÉ WAIAND, inscrito no CPF sob nº 021.394.299-23 que esta subscreve perante V. Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos XX e XXX do Decreto Municipal nº 246/2017, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

1 - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

1.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

7
04

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

2 - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Barra do Jacaré para o certame licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços, oriunda do Edital nº TP 04/2019.

Devidamente representada, por meio de seu único proprietário, Sr. **Douglas Jose Waiand**, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial.


Ocorre que, a Comissão de Licitações, presidida pelo servidor Sr. **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, unanimemente, decidiu declarar a RECORRENTE INABILITADA, por suposto descumprimento do Edital. Erroneamente, a Comissão de Licitações entendeu que as amostras deveriam ser apresentadas na sessão pública de julgamento de propostas.

Porém, cabe salientar que a RECORRENTE sequer apresentou TERMO DE RENUNCIA da fase de habilitação, portanto o presidente da comissão permanente de licitações não conduziu os trabalhos de acordo com a legislação que determina a suspensão do certame e abertura de prazo para interposição de recurso administrativo, o presidente deu continuidade ao certame com abertura das propostas e acabou EQUIVOCADAMENTE INABILITANDO a RECORRENTE.

3 - DO DIREITO

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



Além disso, a RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de convocação, o que se extrai que não se prospera a sua inabilitação.

Neste caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, *caput*, e 45, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

Imperioso depreender também que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, “é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

A exigência de Amostras Junto com a propostas de preços se encontra desarrazoada e destoa do entendimento e da legislação vigente.

Nesse sentido, é o entendimento do TCE-PR, senão, vejamos:

ACORDÃO

ACORDAMOS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em: Aprovar o Prejulgado nos seguintes termos: I. a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar; II. o instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise; qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia

7
04

do cumprimento das obrigações. (grifei).a apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas; IV. o instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características; V. na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo; VI. a Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Segue anexo a esta peça recursal o Inteiro Teor do Acórdão nº 4243/16 – Tribunal Pleno, bem como a vinculação de notícia junto ao sítio virtual do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na data de 06 de outubro de 2016.

Sobre o princípio da competitividade, diga-se que é a essência da licitação, porque só se pode promover o certame, esta disputa, aonde houve competição. Com efeito, aonde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória. Se ela não existe, a licitação é impossível de ocorrer.

Pois bem.


No caso aqui *in concreto*, a inabilitação da RECORRENTE de forma ilegal, impede a realização da licitação, pois descumpra a norma legal. Portanto, a competição é a “alma da licitação”, devendo-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição.

4 – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

E que se siga a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o prosseguimento das etapas do processo licitatório em questão.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do

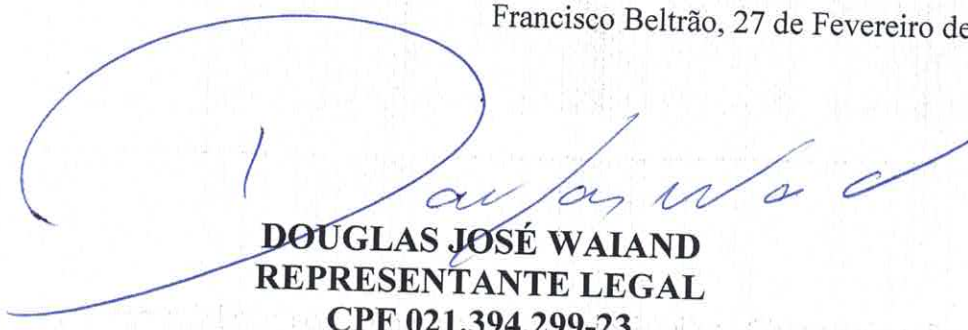


mesmo artigo, encaminhado com cópia ao, Ministério Público, Observatório Social do Brasil, Vigilantes da Gestão Pública e Tribunal de Contas do Estado Paraná.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Francisco Beltrão, 27 de Fevereiro de 2019.



DOUGLAS JOSÉ WAIAND
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 021.394.299-23

DOUGLAS JOSÉ WAIAND
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 021.394.299-23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 951430/15
ASSUNTO: PREJULGADO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO N.º 4243/16 - Tribunal Pleno

Prejulgado. Licitação. Exigência de amostra. A apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas.

I. RELATÓRIO

A instauração do presente Prejulgado, suscitada pelo Corregedor-Geral, o Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos autos de Representação n.º 40.950-2/13, foi aprovada na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 43, realizada em 12 de novembro de 2015, com o objetivo de firmar o entendimento deste Tribunal, com força normativa, quanto à possibilidade de constar de edital de licitação lançado pela Administração a exigência de apresentação de amostra prévia do bem a ser adquirido de todos os licitantes ou somente do vencedor do certame.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se no seguinte sentido:

"1) As amostras só podem ser exigidas quando indispensável à garantia de prestação das obrigações. 2) As características exigidas da amostra devem ser objetivas, limitando-se àquilo que é essencial à Administração Pública, garantindo, por exemplo, a durabilidade, usabilidade e qualidade do suprimento. 3) As amostras devem ser exigidas somente do vencedor do certame após a classificação das propostas, e em momento anterior à adjudicação e contratação, fixando-se prazo razoável para sua apresentação, ou seja prazo que permita a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

devida elaboração – quando eventualmente fora dos padrões usuais – e entrega desses objetos. **4)** Na situação de o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar ser desclassificado, o segundo deve ser chamado a apresentar amostra e, caso satisfaça as necessidades da Administração, poderá ser contratado pelo preço por ele ofertado, sem prejuízo da possibilidade de que a Administração tente negociar os valores. **5)** Para garantir a devida publicidade e isonomia da licitação, a Administração deve fixar previamente data e horário que irá analisar as amostras, permitindo que os concorrentes, se assim desejarem, presenciem os testes e impugnem as decisões”.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual apresentou as seguintes conclusões:

“1) A exigência de amostras só pode ocorrer nas contratações públicas quando expressamente prevista em edital e quando justificada a sua apresentação, considerando as necessidades e as demandas específicas a serem atendidas. **2)** As características exigidas da amostra devem ser objetivas, limitando-se àquilo que é essencial à Administração Pública, à durabilidade, à usabilidade e à qualidade do suprimento. **3)** A apresentação de amostra pode ser exigida apenas do licitante que se encontra provisoriamente em primeiro lugar. **4)** A exigência das amostras deve ocorrer após a classificação das propostas e antes da adjudicação e contratação, fixando-se prazo razoável para sua apresentação. **5)** A análise das amostras apresentadas deve ser transparente e com a possibilidade de acompanhamento pelo licitante, sendo-lhe facultado acesso irrestrito ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto da licitação, que deverá apontar de modo completo as falhas identificadas na amostra, assegurado o direito de interposição de recurso. **6)** Caso o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar seja desclassificado em razão da não conformidade, o segundo deve ser chamado a apresentar amostra e, caso satisfaça as necessidades da Administração, poderá ser contratado por preço diferente do proposto pelo primeiro colocado, respeitada a razoabilidade e circunstancialidade justificada das propostas, que deve ser observada conforme o caso concreto, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores”.

O Ministério Público de Contas aduziu que a exigência de amostra deve seguir os dispositivos legais relacionados à delimitação do objeto e padrões mínimos de desempenho e qualidade previstos em instrumento convocatório.

Citando o artigo 10, parágrafo 6º da Lei Estadual n.º 15.608/2007¹, inferiu cingir-se a exigência ao primeiro classificado, posteriormente ao momento

¹ Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

competitivo em si, tendo em vista a existência de preceitos legais que impedem a previsão de critérios que possam restringir a participação de concorrentes.

Por fim, endossou as conclusões expostas na manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Estadual em face da maior abrangência da instrução por ela apresentada.

É o Relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Estadual n.º 15.608/07, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, em seu art. 10, § 6º, expressamente prevê que "**A Administração pode exigir do licitante vencedor amostra do objeto pretendido**", a demonstrar que, ao menos no âmbito da Administração dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a questão suscitada já possui expressa previsão legal.

Entretanto, nada obsta que a Administração Municipal, de igual forma, formule tal exigência em seus procedimentos licitatórios, ainda que à falta de norma local específica.

Isto porque tal decisão estaria amparada no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, segundo o qual a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e, a **contrario sensu**, no art. 7º, § 5º, também da Lei de Licitações, que veda a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

A Administração Pública deve abster-se de formular especificações que, por excessivas ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo da licitação, conforme dispõe o art. 49, II da Lei Estadual de Licitações², sendo licitas

§ 6º. A Administração pode exigir do licitante vencedor amostra do objeto pretendido.

Art. 49. Na fase interna ou preparatória do pregão, o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá adotar, sem prejuízo de outras, as seguintes providências:

(...)

II – definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

apenas aquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações e tecnicamente justificáveis.

Cabe aqui enfatizar que, em consonância com os princípios da vinculação ao edital e da publicidade, o instrumento convocatório deve conter, de forma detalhada, porém objetiva, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios técnicos e os métodos que serão empregados na análise da amostra.

Com fundamento nos princípios da publicidade e da isonomia, a Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando-se aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação.

Em consonância com a legislação estadual, a fase apropriada para a apresentação das amostras é a do julgamento das propostas, na medida em que os requisitos para habilitação estão delimitados em lei e não permitem ampliação, na dicção do art. 37, XXI da Constituição Federal³.

III. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela aprovação do Prejulgado nos seguintes termos:

- i. a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;
- ii. o instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise;

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- iii. a apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas;
- iv. o instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características;
- v. na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo;
- vi. a Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Aprovar o Prejulgado nos seguintes termos:

- I. a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;
- II. o instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise;

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(grifei)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- III. a apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas;
- IV. o instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características;
- V. na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo;
- VI. a Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2016 - Sessão n.º 30.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

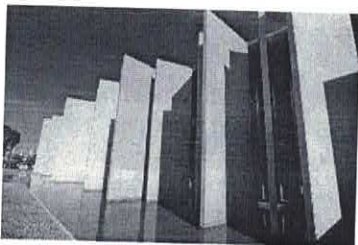
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Prejulgado esclarece critérios para exigência de amostras em licitações

Estadual 06 de outubro de 2016 - 09:30

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



A apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido por meio de procedimento licitatório poderá ser exigida pelo edital, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Na hipótese do primeiro colocado não apresentar amostra, ou ela não atender aos requisitos do edital, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação.

Portanto, a apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente no julgamento das propostas. O instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, bem como os critérios e métodos que serão empregados em sua análise. E a administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos analistas responsáveis, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), consolidado em decisão proferida em processo de prejulgado. A instauração do processo foi suscitada pelo corregedor-geral, conselheiro Durval Amaral, para definir se deve constar em edital de licitação da administração pública a exigência de apresentação de amostra prévia do bem a ser adquirido de todos os licitantes ou somente do vencedor da concorrência.

A Lei Estadual de Licitações do Paraná (Lei nº 15.608/07), que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios em âmbito estadual, prevê, no parágrafo 6º do seu artigo 10, a possibilidade da administração exigir do licitante vencedor amostra do objeto pretendido. O artigo 49 dessa lei dispõe que a administração pública deve abster-se de formular especificações excessivas ou desnecessárias que limitem ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Cofim) do TCE-PR, responsável pela instrução do processo, afirmou que a exigência de amostras só pode ocorrer nas contratações públicas quando estiver expressamente prevista em edital, devidamente justificada em razão das necessidades e demandas específicas a serem atendidas. A Cofim ressaltou que as características exigidas da amostra devem ser objetivas e limitadas à durabilidade, à usabilidade e à qualidade do suprimento.

No entanto, a unidade técnica destacou que a apresentação da amostra pode ser exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar; e sua análise deve ser transparente, com acompanhamento pelos demais licitantes, que terão direito a interpor recurso. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, o segundo deve ser chamado a apresentar amostra e poderá ser contratado por preço diferente do proposto pelo primeiro, caso satisfaça as necessidades da administração, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores.

O Ministério Público de Contas (MPC) sustentou que a exigência de amostra deve seguir os dispositivos legais relacionados à delimitação do objeto e os padrões mínimos de desempenho e qualidade previstos no edital.

O relator do processo, conselheiro Fabio Camargo, votou de acordo com o posicionamento da Cofim. Ele ressaltou que o instrumento convocatório deve conter, de forma detalhada, porém objetiva, prazo razoável para apresentação da amostra, as características que devem ser comprovadas e os critérios e métodos para a sua análise.

O relator destacou que a administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos firmados pelos analistas responsáveis, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação. Ele reforçou que a fase apropriada para a apresentação das amostras é a do julgamento das propostas, já que os requisitos para habilitação estão limitados em lei.

Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, o voto do relator, na sessão do Tribunal Pleno de 25 de agosto. O Prejulgado passou a ter validade a partir de 1º de setembro, data da publicação do Acórdão 4243/16 - Tribunal Pleno, na edição nº 1.435 do *Diário Eletrônico do TCE-PR*, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br.

Serviço

Processo nº: 951430/15
Acórdão nº 4243/16 - Tribunal Pleno
Assunto: Prejulgado
Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Relator: Conselheiro Fabio de Souza Camargo

SHARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO Tomada de preços N.º 04/2019

Aos vinte e cinco dias de fevereiro de 2019, as 14:00 horas, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 3/2019 de 08/01/2019, constituída pelas seguintes pessoas: **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, Presidente, CPF 021.722.898-41, **José Giovani Gomes**, Secretário, CPF 734.916.249-91, **Lorena Capucho de Souza**, Membro, CPF 059.217.739-48, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, na modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 4/2019, que tem como objeto a aquisição de Aquisição de Uniformes para diversos setores da Administração Pública. Iniciado os trabalhos visando abertura e julgamento da licitação, verificou-se, a participação das empresas:

AJL WEB SOLUÇÕES LTDA

21.423.772/0001-06

Rua Antonio José Luciano de Mello, 290 - CEP:

18460000 - BAIRRO: Vila Beca CIDADE/UF: Itararé/SP

Adilson de Jesus Lima

157.063.798-90

BACELAR & BACELAR LTDA

04.086.793/0001-64

PRAÇA FLORÊNCIO MARTINS DE MELO, 196 -

CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF:

Ibaiti/PR

MARIA GORETI BACELAR

533.037.339-53

BARBARA ALINO DA SILVA

29.099.341/0001-48

RUA BAHIA, 02 - CEP: 86300000 - BAIRRO:

CENTRO CIDADE/UF: Cornélio Procópio/PR

EDER ALESSANDRO DOS SANTOS

036.574.719-01

CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELLI

29.948.341/0001-75

RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 503 - CEP:

84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR

LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA

089.121.899-80

DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO

07.285.584/0001-38

RUA RUI BARBOSA, 47 AND AP - CEP: 86385000 -

BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Barra do Jacaré/PR

DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO

733.622.129-72

DOUGLAS JOSÉ WAINAD

18.036.328/0001-23

RUA DIONISIO SPESSATO, 132 - CEP: 86604444 -

BAIRRO: PADRE ULRICO CIDADE/UF: Francisco

Beltrão/PR

DOUGLAS JOSE WAIAND

021.394.299-23

G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA - ME

05.508.941/0001-54

AV GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 554 SALA

01 - CEP: 87013300 - BAIRRO: ZONA1 CIDADE/UF:

Maringá/PR

GIOVANA BERGAMASCO

750.180.209-20

PERFIL ESPORTE LTDA ME
 27.593.146/0001-44
 RUA CAMPOS SALES, 130 - CEP: 86430000 -
 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio da
 Platina/PR
 RICARDO BATISTA MARTINS
 031.793.379-58

PRISCILA DA SILVEIRA MOTA CONFECÇÕES
 18.631.082/0001-38
 TRAVESSA MARIA LARANJO BALSEIRO, 75 SALA A -
 CEP: 86430000 - BAIRRO: JARDIM DO SOL
 CIDADE/UF: Santo Antônio da Platina/PR
 PRISCILA DA SILVEIRA MOTA
 006.008.129-52

Após credenciamentos dos representantes presentes na sessão, por determinação da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes 01 e 02 foram rubricados em suas bordas por todos presentes à mesa, em seguida deu-se início a abertura dos envelopes de nº 01, contendo os documentos de habilitação das empresas proponentes. Após a conferência e rubricas das documentações apresentadas, nesta fase, não houve a inabilitação de nenhuma das empresas participantes. Em seguida, foi solicitado a entrega das AMOSTRAS DO LOTE 01, ITEM 01 e 02, as EMPRESAS: FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - ME, CONFECÇÕES NUNES DE OLIVEIRA EIRELI e PONTO COM BRINQUEDOS LTDA, não apresentaram amostras e ficando assim inabilitadas para participarem do LOTE 01, à exemplo da fase anterior houve a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as propostas de preços das empresas consideradas habilitadas na primeira fase, dando-se, conhecimento à todos presentes do inteiro teor das mesmas, a medida que também eram rubricadas. Ao análise das propostas de preços, também não houve a desclassificação de nenhuma das proponentes. Diante dos elementos constantes dos documentos de habilitações e propostas de preços, atendendo aos critérios de interesse público neste processo de licitação Tomada de preços, do tipo Menor Preço a Comissão Permanente de Licitação, por decisão unânime de seus membros, levando-se em consideração ser mais vantajoso e de interesse para a Administração Pública Municipal, julgou esta licitação atendendo aos critérios de menor preço e qualidade do objeto à ser adjudicado, cabendo à empresas

BARBARA ALINO DA SILVA

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	2	1	19483	BABY LOOK PÓLO, COR A DEFINIR DE TECIDO PIQUET com BOLSO E SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR". bordado no bolso.	2.690,00	Habilitado
1	2	2	11604	CAMISETA FEM., COR A DEFINIR, TECIDO POLIVISCOSE com SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR" bordada na parte frontal da camiseta.	1.450,00	Habilitado
1	2	3	20163	CAMISETA MASC., COR A DEFINIR, TECIDO POLIVISCOSE com SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR" bordada na parte frontal da camiseta.	1.450,00	Habilitado
1	2	4	16232	CAMISETA PÓLO, COR A DEFINIR DE TECIDO PIQUET com BOLSO E SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR".	2.690,00	Habilitado

1	2	5	16236	bordado no bolso. JALECO CAVADO, COR A DEFINIR DE TECIDO OXFORD com BOLSO E SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR".	1.047,00	Habilitado
1	2	6	16237	bordado no bolso. JALECO LONGO, COR A DEFINIR DE TECIDO OXFORD com BOLSO E SLOGAN "Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - PR".	1.287,00	Habilitado
1	8	1	20183	bordado no bolso. Calça legging cintura alta, feminina, tecido suplex, tam. P,M,G e GG.	945,00	Habilitado
1	8	2	16290	Calça Oxford preta feminina Tamanho: P, M, G e GG.	1.080,00	Habilitado
1	8	3	20181	Camisa Polo, cor a definir, de tecido Piquet com bolso e slogan - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR	3.000,00	Habilitado
1	8	4	20182	Camiseta Baby Look Polo, cor a definir, de tecido Piquet com bolso e slogan - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR	720,00	Habilitado
1	9	1	20180	Boné personalizados, cor a definir estampado e com logo da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR	1.610,00	Habilitado
1	9	2	20179	Camiseta Masculina, cor a definir, tecido Poliviscose com logo da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR - bordada na parte frontal da camiseta	3.600,00	Habilitado

DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	5	1	19867	Calça oxford preta feminina Tam. G	234,00	Habilitado
1	5	2	19868	Calça oxford preta feminina Tam. GG	234,00	Habilitado
1	5	3	19866	Calça oxford preta feminina Tam. M	234,00	Habilitado
1	5	4	19865	Calça oxford preta feminina Tam. P	210,00	Habilitado
1	5	5	19871	Calça oxford preta masculina Tam. G	79,80	Habilitado
1	5	6	19872	Calça oxford preta masculina Tam. GG	79,80	Habilitado
1	5	7	19869	Calça oxford preta masculina Tam. P	70,00	Habilitado
1	5	8	19870	Calça oxford preta masculino Tam. M	70,00	Habilitado
1	5	9	19873	Camiseta gola V tecido 37% poliéster e 33% viscose estampada Tam. P com o logotipo na frente e nas costas. Cor azul bebe com manga e gola branca. Tam. P	100,00	Habilitado
1	5	10	19875	Camiseta gola V tecido 37% poliéster e 33% viscose estampada Tam.G com o logotipo na frente e nas costas. Cor azul bebe com manga e gola branca.Tam. G	100,00	Habilitado
1	5	11	19876	Camiseta gola V tecido 37% poliéster e 33% viscose estampada Tam.GG com o logotipo na frente e nas costas. Cor azul bebe com a manga e a gola branca. Tam. GG	100,00	Habilitado
1	5	12	19874	Camiseta gola V tecido 37% poliéster e 33% viscose estampada Tam.M com o logotipo na frente e nas costas. Cor azul bebe com manga e gola branca. Tam. M	100,00	Habilitado
1	5	13	19877	Camisete feminina 37% stretch com bordado no bolso detalhe da gola, vivo nas mangas costas e transpasse Tam.P	250,00	Habilitado
1	5	14	19880	Camisete feminina 37% stretch com	135,00	Habilitado

				bordado no bolso detalhe na gola, vivo nas mangas costas e transpasse Tam. GG		
1	5	15	19879	Camisete feminina 37% stretch com bordado no bolso detalhe na gola, vivo nas mangas costas e transpasse Tam.G	225,00	Habilitado
1	5	16	19878	Camisete feminina 37% stretch com bordado no bolso detalhe na gola, vivo nas mangas costas e transpasse Tam.M	225,00	Habilitado
1	5	17	19883	Regata comprida gola V 37% poliéster e 33% viscose Cor azul bebe com manga e gola branca e estampa na frente Tam.G	80,00	Habilitado
1	5	18	19884	Regata comprida gola V 37% poliéster e 33% viscose Cor azul bebe com manga e gola branca e estampa na frente Tam.GG	75,00	Habilitado
1	5	19	19882	Regata comprida gola V 37% poliéster e 33% viscose Cor azul bebe com manga e gola branca e estampa na frente Tam.M	80,00	Habilitado
1	5	20	19881	Regata comprida gola V tecido 37% poliéster e 33% viscose Cor azul bebe com manga e gola branca e estampa na frente Tam.P	45,00	Habilitado
1	7	1	19888	Camiseta cor branca com gola V com detalhes vermelho na gola e mangas e tecido 37% poliéster e 33% viscose com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" na frente Tam. GG.	37,80	Habilitado
1	7	2	19886	Camiseta cor branca de gola V com detalhes vermelho na gola e mangas e tecido 37% poliéster e 33% viscose com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" na frente Tam. M.	37,80	Habilitado
1	7	3	19885	Camiseta cor branca de gola V com detalhes vermelho na gola e mangas e tecido 37% poliéster e 33% viscose com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" na frente Tam. P.	37,80	Habilitado
1	7	4	19877	Camisete feminina 37% stretch com bordado no bolso detalhe da gola, vivo nas mangas costas e transpasse Tam.P	53,40	Habilitado
1	7	5	19889	Regata gola polo comprida cor branca tecido poliéster 37% e viscose 33% com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" Tam. P.	56,00	Habilitado
1	7	6	19891	Regata gola polo comprida cor branca tecido poliéster 37% e viscose 33% com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" Tam. G.	56,00	Habilitado
1	7	7	19892	Regata gola polo comprida cor branca tecido poliéster 37% e viscose 33% com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" Tam. GG.	56,00	Habilitado
1	7	8	19890	Regata gola polo comprida cor branca tecido poliéster 37% e viscose 33% com bordado do logotipo do "Conselho Tutelar" Tam. M.	56,00	Habilitado

1	10	1	19842	Boné personalizados com estampa. Diversas cores.	280,00	Habilitado
1	10	2	19845	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.G	80,00	Habilitado
1	10	3	19846	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.GG	80,00	Habilitado
1	10	4	19844	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.M	160,00	Habilitado
1	10	5	19843	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.P	40,00	Habilitado
1	10	6	20168	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. G com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	230,00	Habilitado
1	10	7	20169	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. GG com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	192,00	Habilitado
1	10	8	20167	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. M com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	288,00	Habilitado
1	10	9	20166	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. P com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	96,00	Habilitado
1	10	10	19893	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% e viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado Tam. M.	204,00	Habilitado
1	10	11	19861	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. G.	170,00	Habilitado
1	10	12	19862	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. GG.	136,00	Habilitado
1	10	13	19859	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. P.	68,00	Habilitado

G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA - ME

Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	3	1	7486	CALÇA INFANTIL, MALHA COLEGIAL 100% POLIESTER - TAM. 2 AO 8	1.750,00	Habilitado
1	3	2	15119	CAMISETA EM MALHA COLORIDA 67% POLIESTER 33% VISCOSE ESTAMPA DO "CMEI" GOLA V - TAM. P AO GG.	1.312,00	Habilitado
1	3	3	10658	CAMISETA INFANTIL, MALHA COLORIDA 67% POLIESTER 33% VISCOSE ESTAMPA DO "CMEI" COM GOLA V - TAM. 2 AO 8.	1.547,00	Habilitado
1	3	4	20162	JALECO EM LESE COM EMBLEMA DO "CMEI" BORDADO - TAM. P AO GG.	691,80	Habilitado
1	3	5	15159	REGATA INFANTIL EM MALHA COLORIDA 67% POLIESTER, 33% VISCOSE RIBANA NAS MANGAS E COLARINHO EM V - ESTAMPA DO "CMEI" - TAM. 2 AO 8.	1.618,40	Habilitado
1	3	6	19467	SHORTS INFANTIL, PRETA, MALHA COLEGIAL, 100% POLIESTER - TAM. 2 AO 8	2.676,80	Habilitado

PRISCILA DA SILVEIRA MOTA CONFECÇÕES


Classificação	Lote	Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	19065	CAMISETA BRANCA, PV, ESTAMPADA AZUL "ESCOLA MUNICIPAL PIO XII" TAMANHOS 04 ao 16 - APRESENTAR AMOSTRA.	3.080,00	Habilitado
1	1	2	18022	CAMISETA REGATA BRANCA, PV, ESTAMPADA AZUL "ESCOLA MUNICIPAL PIO XII" TAMANHOS 04 ao 16 - APRESENTAR AMOSTRA.	2.640,00	Habilitado
1	1	3	18026	SHORTS LISO MALHA COLEGIAL AZUL - TAM. 04 ao 16.	2.640,00	Habilitado
1	4	1	19812	Calça malha 100% poliéster com elástico na cintura. Tam.06 ao 14	420,00	Habilitado
1	4	2	19817	Calça malha 100% poliéster com elástico na cintura. Tam.P ao GG	540,00	Habilitado
1	4	3	15117	CAMISETA COLORIDA 37% POLIESTER 33% VISCOSE ESTAMPADA DO "PROJETO VIDA NOVA" E MANGAS RAGLAN GOLA V TAM. 06 AO 14.	4.800,00	Habilitado
1	4	4	15118	CAMISETA COLORIDA 37% POLIESTER 33% VISCOSE ESTAMPADA DO "PROJETO VIDA NOVA" E MANGAS RAGLAN GOLA V TAM. P AO GG.	2.550,00	Habilitado
1	4	5	16305	Collant regata c/ decote redondo Tamanho: 36/38/40.	380,00	Habilitado
1	4	6	16306	Collant regata c/ decote redondo Tamanho: 42 ao 44.	380,00	Habilitado
1	4	7	20178	Collant regata c/decote redondo Tam. 08,10 e 12.	380,00	Habilitado
1	4	8	16312	Meia calça c/ ou s/ pé - branca, preta, rosa Tamanho: P/M/G/GG.	450,00	Habilitado
1	4	9	19833	Saia godê rodado acima do joelho em malha 100% poliéster altura cima do joelho com elástico na cintura com 5cm. Tam.P ao GG.	567,00	Habilitado
1	4	10	2387	SAPATILHA DE PONTA ESTUDANTE, GÁSPEA NORMAL, BIQUEIRA QUADRADA EM COURO, FORMA MÉDIA, PALMILHA FLEXÍVEL, PRETA, TAMANHOS DE 30 AO 42.	3.500,00	Habilitado
1	4	11	18272	SAPATO FEMININO PARA SAPATEADO COM CADARÇO. CHAPINHA AFIXADA COM REBITES.	1.700,00	Habilitado
1	4	12	18273	SAPATO MASCULINO PARA SAPATEADO COM CADARÇO. CHAPINHA AFIXADA COM REBITES.	1.700,00	Habilitado
1	4	13	20164	SHORTS COLORIDO COTTON FEM. TAM. 06 AO 16.	1.160,00	Habilitado
1	4	14	20165	SHORTS COLORIDO COTTON FEM. TAM. P/M/G/GG.	720,00	Habilitado
1	4	15	9153	SHORTS MASC. EM MALHA TAM. 06 AO 16.	1.056,00	Habilitado
1	4	16	9155	SHORTS MASC. EM MALHA TAM. P/M/G/GG.	632,00	Habilitado
1	4	17	19840	Tênis Converse, Tam. 24 ao 44. Gênero: Unisex; Cor: Preto; Altura do Cano: Cano Baixo; Fechamento: Cadarço; Composição: Cabedal: Lona; Solado: Borracha vulcanizada; Garantia do Fabricante: Contra Defeito de Fabricação; Garantia contra defeitos de fabricação;	2.100,00	Habilitado

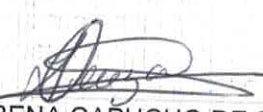
1	6	1	19842	Material: Lona; Palmilha: EVA macia. Boné personalizados com estampa. Diversas cores.	2.092,50	Habilitado
1	6	2	19845	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.G	840,00	Habilitado
1	6	3	19846	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.GG	840,00	Habilitado
1	6	4	19844	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.M	280,00	Habilitado
1	6	5	19843	Calça Legging cintura alta feminina tecido suplex Tam.P	280,00	Habilitado
1	6	6	19849	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.G	380,00	Habilitado
1	6	7	19850	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.GG	270,00	Habilitado
1	6	8	19848	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.M	180,00	Habilitado
1	6	9	19847	Calça preta masculina 30% elanca com elástico na cintura Tam.P	180,00	Habilitado
1	6	10	19831	Camiseta de 1ª qualidade, cor a definir, 67% poliéster e 33% viscose com os temas a serem trabalhados nos grupos, estampado na frente. Tam. G.	1.600,00	Habilitado
1	6	11	19830	Camiseta de 1ª qualidade, cor a definir, 67% poliéster e 33% viscose com os temas a serem trabalhados nos grupos, estampado na frente. Tam. M.	1.600,00	Habilitado
1	6	12	19829	Camiseta de 1ª qualidade, cor a definir, 67% poliéster e 33% viscose com os temas a serem trabalhados nos grupos, estampado na frente. Tam. P.	1.600,00	Habilitado
1	6	13	20168	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. G com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	380,00	Habilitado
1	6	14	20169	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. GG com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	190,00	Habilitado
1	6	15	20167	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. M com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	360,00	Habilitado
1	6	16	20166	Camiseta gola V tecido 67% poliéster 33% viscose estampada Tam. P com o logotipo na frente e nas costas. Diversas cores.	180,00	Habilitado
1	6	17	19857	Meia Aeróbica Feminino cano alto 3/4 - diversas cores. Tam. 35 ao 40	300,00	Habilitado
1	6	18	19893	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% e viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado Tam. M.	190,00	Habilitado
1	6	19	19861	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. G.	190,00	Habilitado
1	6	20	19862	Regata comprida, ajuste na cintura com cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. GG.	190,00	Habilitado
1	6	21	19859	Regata comprida, ajuste na cintura com	190,00	Habilitado

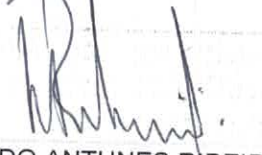
				cordão, tecido poliéster 37% viscose 33%. Diversas cores com timbre bordado. Tam. P.		
1	6	22	19863	Tênis: Tam. 34 a 38 Unissex Gênero: Unissex; Material: Sintético; Composição: Cabedal: em material sintético e tecido Duplo Frontura. Forro em poliéster com espuma. Palmilha Interna anatômica e composta por poliéster e EVA.; Solado: O EVAMOVE injetado garante maior flexibilidade e maciez nas pisadas. Tecnologia: EVAmove; Definição da Tecnologia: Absorve melhor o impacto e proporciona conforto e flexibilidade aos pés, mantendo a aderência e resistência ao desgaste. Garantia do Fabricante: Contra Defeito de Fabricação.	1.600,00	Habilitado
1	6	23	19864	Tênis: Tam. 39 ao 43 Unissex Gênero: Unissex; Material: Sintético; Composição: Cabedal: em material sintético e tecido Duplo Frontura. Forro em poliéster com espuma. Palmilha Interna anatômica e composta por poliéster e EVA.; Solado: O EVAMOVE injetado garante maior flexibilidade e maciez nas pisadas. Tecnologia: EVAmove; Definição da Tecnologia: Absorve melhor o impacto e proporciona conforto e flexibilidade aos pés, mantendo a aderência e resistência ao desgaste. Garantia do Fabricante: Contra Defeito de Fabricação.	1.200,00	Habilitado

vencedoras por apresentarem o Menor Preço, perfazendo um valor total para esta licitação de R\$ 82.813,90 (Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Treze Reais e Noventa Centavos). Estavam presentes à esta sessão os representantes das proponentes participantes do certame licitatório. Sendo assim, dá-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata de reunião, assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 25/02/2019.


 JOSE GIOVANI GOMES
 Secretário
 734.916/249-91


 LORENA CAPUCHO DE SOUZA
 Membro
 059.217.739-48


 WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO
 Presidente
 021.722.898-41





PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA
Barra do Jacaré - Paraná


COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE BARRA DO JACARÉ - PR

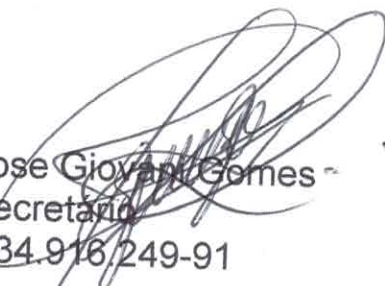
Barra do Jacaré, 11 de março de 2019

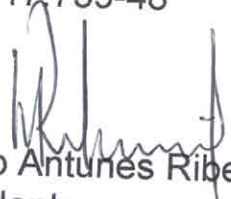
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019
Ref.- Recurso empresa
DOUGLAS JOSÉ WAIAND

Visando esclarecer a solicitação de recurso solicitando a retificação do referido edital da tomada de preços citada acima, esclarecemos o que segue:

Não será analisado o pedido, visto que o prazo para interposição de recursos expirou em 07/03/2019, diante a este fato a Comissão de Licitação, **julga improcedente o recurso apresentado.**


Lorena Capucho de Souza
Membro
059.217.739-48


Jose Giovanni Gomes
Secretário
734.916.249-91


Waldo Antunes Ribeiro Filho
Presidente
021.722.898-41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA, com sede na Rua Bahia, nº. 02, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000, inscrita com o CNPJ nº. 29.099.341/0001-48, representada por **BARBARA ALINO DA SILVA**, RG:12.816.410-3, CPF:085.872.179-17, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº. 02, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-000. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de uniformes, conforme especificações contidas no edital do processo de Tomada de Preços nº. 04 do exercício de 2019.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 21.569,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA